



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 90ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

1 Às nove horas e vinte minutos (09h20) do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e três  
2 (2023), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Comissão de  
4 Educação e Atribuição Profissional em sua (90ª) nonagésima Reunião Ordinária, sob a  
5 Coordenação do Eng. Civil e Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE E SILVA. **I -**  
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): JACKELINE MATOS  
7 DO NASCIMENTO, LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI e PAULA PINHEIRO PADOVESE  
8 PEIXOTO e JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE E SILVA. **II - Leitura, Discussão e**  
9 **Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 89 de 18/8/2023.** (Art.73 do Regimento  
10 Interno). Não havendo manifestação a Comissão deliberou por aprovar a Súmula da Reunião  
11 Ordinária n. 89 de 18/8/2023. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**  
12 **expedidas.** Não houve destaque. **IV - Comunicados: a) De Conselheiros: a.1 - Ausências**  
13 **Justificadas:** DANIEL JOSÉ LAPORTE e seu Suplente REINALDO RIBEIRO DE SOUSA,  
14 TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e seu Suplente ROBSON TEIXEIRA DOS  
15 SANTOS. **a.1.1 - Ausências Injustificadas:** Não houve. **V - Ordem do dia. a) Assuntos de**  
16 **interesse geral. 001P - SELO DE QUALIDADE DOS CURSOS.** Solicita discussão para  
17 aprovação do material relativo ao Selo de Qualidade dos Cursos. A Comissão deliberou  
18 solicitar que o assunto seja transferido para a pauta da próxima reunião, tendo em vista  
19 que o senhor Coordenador ainda esta aguardando informações de outros Crea's que já  
20 possuem o Programa de Selo de Qualidade. **b) Relato de processos: b.1 - Conselheiros**  
21 **incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 - Conselheira PAULA PINHEIRO**  
22 **PADOVESE PEIXOTO. a) - DELIBERAÇÃO N. 005/2023 - CEAP. 003P - CI N. 034/2023**  
23 **- CEECA - P2023/030720-0.** Encaminha o protocolo P2023/030720-0 para providência,  
24 considerando a diligência solicitada pela Conselheira Eng. Amb. KEICIANE SOARES BRASIL  
25 com o seguinte teor: "Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos de  
26 pelo encaminhamento à CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre  
27 quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e  
28 Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, frente as  
29 características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de  
30 conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e  
31 laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução  
32 CNE/CES n. 02/2019. *Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a):*  
33 *Deliberação n. 005/2023 - CEAP; E-Mail n. 422/2023 - DAT, enviado em 05/07/2023.* CEAP





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

34 Deliberou para a próxima Reunião. A Comissão deliberou que o relato da Conselheira Paula  
35 Pinheiro Padovese Peixoto, referente ao Protocolo P2023/030720-0 do curso de Engenharia  
36 Ambiental e Sanitária EAD, do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, foi  
37 apresentado e aprovado nesta reunião, com 03 (três) votos favoráveis, e 01 (uma) abstenção  
38 da Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. A Comissão deliberou ainda que o processo  
39 deverá ser encaminhado à CEECA para as providências cabíveis. Assim sendo, segue abaixo  
40 o relato aprovado por maioria, com o seguinte teor: **RELATÓRIO E VOTO**  
41 **FUNDAMENTADO:** Breve histórico: A Comissão de Educação e Atribuição Profissional –  
42 CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul –  
43 Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 87 do dia 16/6/2023, deliberou  
44 por indicar a Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, para análise e parecer da  
45 solicitação de cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, do  
46 Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Em 09 de maio de 2023, o  
47 Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), Eng.  
48 Civil Ahmad Hassan Gebara, após análise dos documentos, Projeto Pedagógico e conteúdo  
49 programático, votou pelo deferimento do cadastro do curso no CREA-MS. E que fosse  
50 concedido aos egressos o título de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, código 111-01-03  
51 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA, Grupo 1 –  
52 Engenharia/Modalidade 1 – Civil/Nível 1 – Graduação e as atribuições pertencentes às  
53 Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000, do CONFEA. A Câmara Especializada de  
54 Engenharia Civil e Agrimensura em sua 537ª Reunião Ordinária de 11 de maio de 2023,  
55 após análise da documentação em epígrafe, decidiu conceder vistas do processo acima para  
56 análise e parecer a ser apresentado na próxima reunião da CEECA. A Engenheira Ambiental  
57 Keiciane Soares Brasil, em 07 de junho de 2023, fez as seguintes considerações:  
58 “Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos pelo ENCAMINHAMENTO à  
59 CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre quais devem ser as  
60 atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO  
61 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, frente as características formativas  
62 apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do  
63 eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais  
64 indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n.  
65 02/2019”. A Portaria SERES/MEC Nº 244, de 25 de julho de 2023 reconheceu o curso de  
66 Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, da UNIGRAN, que este ano forma a sua  
67 primeira turma. Após analisar o Projeto Pedagógico do Curso e todos os conteúdos  
68 programáticos, tenho as seguintes considerações: \* o corpo docente é muito qualificado para  
69 o oferecimento de todos os conteúdos programáticos; \* os laboratórios de ensino disponíveis  
70 na UNIGRAN sede são, em número e diversidade de equipamentos, completos, entretanto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

71 estão localizados em Dourados-MS; \* o PPC contempla todas as áreas de formação da  
72 Engenharia Ambiental e Sanitária, desenvolvido no arranjo curricular formado pelas  
73 disciplinas dos Núcleos de conteúdos básicos, profissionalizante, profissionalizante  
74 específico e formação complementar; \* não há dados suficientes de como as aulas práticas e  
75 de laboratório ocorrerão nos demais polos de ensino; \* não fica claro no PPC em quantos  
76 polos o curso será oferecido, apesar de disporem de 1500 vagas; \* há insuficiência de  
77 conteúdos formativos no eixo construção civil e obras de terra. Estes conteúdos são  
78 essenciais na formação do Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista, como pude verificar ao  
79 analisar PPCs de cursos em diversas Universidades do país. Deve-se ressaltar que o artigo  
80 9º da CNE/CES n. 02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de  
81 Graduação em Engenharia, prevê que: “...§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e  
82 de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais,  
83 com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo  
84 indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática. ...” Deste modo,  
85 é fundamental que seja garantido o acesso de todos os alunos matriculados, independente  
86 do polo de oferta, aos laboratórios apresentados no PPC do curso, que estão localizados no  
87 município de Dourados-MS, o que não fica totalmente claro nos documentos enviado, visto  
88 que, segundo o PPC, a UNIGRAN conta com alunos em 20 estados brasileiros e 15 polos no  
89 exterior, Em relação à área de Construção Civil, observa-se que há apenas uma disciplina  
90 denominada “Construção Civil”, disponível no 7º Semestre, cuja ementa envolve: “Materiais  
91 de construção: introdução, classificação e propriedades. Agregados. Aglomerantes: cal, gesso  
92 e materiais betuminosos. Aglomerantes: cimento Portland. Concreto. Materiais metálicos.  
93 Plásticos, materiais cerâmicos e madeira. Geossintéticos.”. Observa-se que a disciplina  
94 apresenta apenas conteúdo acerca dos materiais de construção, entretanto, não fornece  
95 formação relacionada execução de obras, técnicas construtivas, demonstrando uma  
96 fragilidade formativa. Considerando o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, que  
97 determina que o título profissional será definido mediante análise do currículo escolar e  
98 projeto pedagógico do curso e o §3 do Art. 5º da mesma que define que as atividades  
99 profissionais atribuídas podem ser de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou  
100 separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de  
101 formação profissional. A grade apresentada não possui disciplinas referentes à atribuição  
102 em Engenharia Sanitária, consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986,  
103 corroborada pelo artigo 18º da Resolução CONFEA nº 218/1973 especialmente em relação  
104 as Atividades 11 e 12 da mesma. Não constam no Projeto Pedagógico disciplinas com  
105 conteúdo suficientes para habilitar os profissionais egressos do referido curso em execução  
106 e fiscalização de obras que envolvam atividades de construção civil, tal como, técnicas  
107 construtivas, sistemas construtivos, planejamento e execução de obras etc. **Voto:** Diante do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

108 exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo  
109 programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia  
110 Ambiental e Sanitária – Modalidade EAD, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA  
111 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de  
112 Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais  
113 da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/  
114 NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA nº 447/2.000,  
115 e da Resolução do CONFEA nº 310/1986 referente as Atividades 1 a 10 e 13 a 18 da  
116 Resolução nº 218/1973”. **c) Distribuição de processos: c.1 – Processos Registro.** Não  
117 houve. **d) Solicitação de vistas.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas.** (Art. 73  
118 *Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentada no Anexo B*). Não houve. Nada mais  
119 havendo a tratar, o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às onze horas e trinta  
120 minutos (11h30). E para constar eu PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, Coordenadora  
121 CEAP, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador,  
122 por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
123 \*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. Prof. DANIEL JOSÉ LAPORTE</b> Conselheiro Suplente Eng. Mec. Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	
<b>Conselheira Regional Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSK	
<b>Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA</b> Conselheiro Suplente Eng. Civ. Prof. LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	<b>Coordenador</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. Prof. LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JÚNIOR	
<b>Conselheira Regional Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. Prof. EDUARDO BARRETO AGUIAR	<b>Coordenadora- Adjunta</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Civ./Seg. Trab. Prof. TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO</b> Conselheiro Suplente Eng. Civ./Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	





Documento assinado eletronicamente por **João Victor Maciel de Andrade Silva, Coordenador**, em **24/11/2023**, às **10:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, Conselheiro**, em **24/11/2023**, às **10:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, Conselheiro**, em **24/11/2023**, às **09:48**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, Conselheiro**, em **24/11/2023**, às **09:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

